



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 28/10/2014.

ITEM: 29

Processo: TC- 001693/026/12 - PARECER

Prefeitura Municipal: DRACENA

Exercício: 2012.

Prefeitos (s): Célio Rejani.

Acompanha(m): TC- 001693/126/12. **Expedientes:** TC's: 11262/026/12 e 23021/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DRACENA, referente ao exercício de 2012.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18 que, em relatório juntado às fls. 17/78 dos autos, apontou falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se dentre elas: Resultado da Execução Orçamentária, que teve um déficit de 0,99%, porém amparado por superávit financeiro; e Licitações.

Notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, juntadas às fls. 95/247, esclarecendo cada uma das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ) e Ministério Público da Casa opinam pela emissão de Parecer Favorável.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE DRACENA, relativas ao exercício de 2012, apresentaram-se com falhas, que não comprometem a prestação de contas em análise, podendo ser relevadas, de acordo com a jurisprudência dessa Casa.

Ressalto, ainda, que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais, tais como:

Ensino Fundamental e Educação Infantil	29,29%
Valorização no Magistério	76,83%
FUNDEB	100,00%
Déficit Orçamentário (lastro financeiro Exercício anterior)	0,99%
Pessoal	52,93%
Saúde	25,86%

Isto posto, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação de ATJ, fls. 253/259, que deverá ser encaminhada por ofício.

Determino a abertura de autos apartados para instrução complementar, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, à fl.269.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Determino à unidade REGIONAL DE ADAMANTINA - UR-18 que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela origem.

Finalmente, quanto aos Expedientes TC-11262/026/12 e 23021/026/12 determino o arquivamento, haja vista que serviram de subsídio a item próprio no Relatório de Fiscalização.

É O MEU VOTO.

GCARC, 28 DE OUTUBRO DE 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.